



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



RELATÓRIO

Processo Administrativo nº: 41/2025

Referência: Pregão Presencial nº: 02/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM, DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SONORIZAÇÃO SERVIÇO DE PALCO, SHOWS, ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

O Departamento de Licitação por intermédio da Pregoeira, no uso de suas atribuições e em atendimento à legislação vigente, **CERTIFICA**, que recebeu uma Declaração de renúncia do ato licitatório.

DOS FATOS:

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2025, onde o Município de Rondolândia – MT, com o objeto o “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM, DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SONORIZAÇÃO SERVIÇO DE PALCO, SHOWS, ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.”

*Após a decisão da pregoeira do recurso manifestado foi nos apresentado uma declaração de **renúncia** do Ato licitatório no dia 16 de Abril de 2025, assinado digitalmente pelo seu representante senhor Evandro Ribeiro Campos;*

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

REQUEIRO, assim que todos atos praticado por mim Evandro Ribeiro Campos – CPF de nº 890.855.741-53, seja declarados **nulos e invalidados**, uma vez possuo poderes como procurador da empresa, conforme procurações juntadas no autos do Processo Administrativo.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA:

Diante dos fatos e fundamentos trazidos, à luz das disposições do ordenamento jurídico, pátrio, a comissão de contratação decide por Anular os fatos praticados no julgamento do certame tal como o lance ofertado para o item 01 conforme consta em ata de julgamento desse modo registra-se que o valor válido para o item acima citado fica sendo o registrado na sua proposta inicial que foi assinada digitalmente por sua representante legal, conforme consta de Fls. 284/294, como consta no quadro abaixo:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	DIARIA	86	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA EM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 10X10, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA COM CALHAS, DEVEM SER ESTAKEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A DOCUMENTAÇÃO ASSINADA POR ENGENHEIRO; ART MECÂNICA; ART ELÉTRICA; TAXA DO CREA PAGA COM A DEVIDA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO. SENDO QUE TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, OPERAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. E DEVERÃO SER MONTADOS CONFORME LAYOUT FORNECIDO PELA EQUIPE DA SECRETARIA	7.500,00	645.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



No entanto ao se comparar o valor do item 01 acima citado com o valor da proposta apresentada pela empresa R3W Produções e Eventos LTDA, CNPJ: 59.106.194/0001-57 como consta na sua proposta que consta nos autos de Fls. 498/502, como consta no quadro abaixo vejamos:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	DIARIA	86	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA EM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 10X10, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA COM CALHAS, DEVEM SER ESTAQUEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A DOCUMENTAÇÃO ASSINADA POR ENGENHEIRO; ART MECÂNICA; ART ELÉTRICA; TAXA DO CREA PAGA COM A DEVIDA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO. SENDO QUE TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, OPERAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. E DEVERÃO SER MONTADOS CONFORME LAYOUT FORNECIDO PELA EQUIPE DA SECRETARIA	2.690,00	231.340,00

Desse modo diante dos fatos acima citados a empresa R3W Produções e Eventos LTDA, CNPJ: 59.106.194/0001-57 fica sendo vencedora do item 01;

DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo com o artigo 165, inciso § 2º da Lei 14.133/2021, a comissão deverá encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos contra seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o Srº José Guedes de Souza, decidir sobre os recursos;

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Rondolândia/MT, 22 de Abril de 2025.

Keila Taiani
Pregoeira Oficial